

COPARTICIPAÇÃO E FRANQUIA

Modernização da regulamentação vigente

Diretoria de Desenvolvimento Setorial

Data 26/04/2018

Previsão Legal: Lei 9656, de 03 de junho de 1998

Art. 16. Dos contratos, regulamentos ou condições gerais dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei devem constar dispositivos que indiquem com clareza:

(...)

VIII - a franquia, os limites financeiros ou o percentual de co-participação do consumidor ou beneficiário, contratualmente previstos nas despesas com assistência médica, hospitalar e odontológica;

Regulamentação vigente: Resolução CONSU 08, de 03 de novembro de 1998.
(Antes da criação da ANS, que se deu pela Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000)

Conceitos:

Coparticipação: a parte efetivamente paga pelo consumidor à operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde e/ou operadora de plano odontológico, referente a realização do procedimento.

Franquia: o valor estabelecido no contrato de plano ou seguro privado de assistência à saúde e/ou odontológico, até o qual a operadora não tem responsabilidade de cobertura, quer nos casos de reembolso ou nos casos de pagamento à rede credenciada ou referenciada;

Regulamentação vigente: Resolução CONSU 08, de 03 de novembro de 1998.

Norma genérica:

A norma traz regras e vedações genéricas que limitam seu alcance em relação a proteção dos beneficiários;

Problemas:

- Como é a operacionalização da franquia?
- Quais os limites que devem ser observados?

Audiência Pública – Coparticipação e Franquia

Cenário atual: Percentual de beneficiários em planos moderados:



FONTE: SIB + RPS

Audiência Pública – Coparticipação e Franquia

Competência	% Franquia	% Coparticipação	% Franquia e Coparticipação	Qt Beneficiário com Franquia ou Coparticipação	% Franquia ou Coparticipação	Qt Beneficiário sem Franquia e Coparticipação	Qt Beneficiário Total
jan-2007	0,5%	20,1%	1,7%	8.292.948	22,2%	29.072.500	37.365.448
jan-2008	0,6%	21,9%	2,0%	9.668.581	24,5%	29.734.267	39.402.848
jan-2009	0,7%	24,9%	2,0%	11.343.796	27,6%	29.812.447	41.156.243
jan-2010	0,6%	27,9%	2,5%	13.396.393	31,1%	29.727.370	43.123.763
jan-2011	0,7%	30,0%	2,5%	15.157.994	33,1%	30.626.370	45.784.364
jan-2012	1,0%	35,6%	2,9%	18.792.740	39,5%	28.819.948	47.612.688
jan-2013	1,2%	37,7%	3,8%	20.637.111	42,6%	27.834.310	48.471.421
jan-2014	1,0%	39,6%	4,4%	22.661.716	45,0%	27.686.482	50.348.198
jan-2015	1,0%	40,9%	4,9%	23.747.725	46,8%	26.984.746	50.732.471
jan-2016	1,1%	42,3%	4,9%	23.862.857	48,2%	25.641.131	49.503.988
jan-2017	1,1%	43,4%	5,5%	23.760.953	49,9%	23.831.415	47.592.368

FONTE: SIB + RPS

Aumento exponencial do nº de beneficiários em planos coparticipativos:

Entre 2007 e 2017 a proporção de beneficiários em planos com coparticipação e/ou franquias subiu de 22,2% para 49,9%.



Necessidade de aprimorar as regras sobre mecanismos financeiros de regulação trazendo mais proteção e segurança aos beneficiários

Qual é a proposta de modernização da regulamentação da ANS?

- ANS está propondo regras mais claras para institutos amplamente utilizados, com fulcro a conferir maior segurança jurídica e proteção aos beneficiários;

Regras mais claras para utilização de franquias e coparticipação em oposição aos regramentos genéricos em vigor, que dificultam a própria atuação fiscalizatória da ANS

Qual é a proposta de modernização da regulamentação da ANS?

- **Previsão de limites para cobrança e de exposição financeira.**

O beneficiário já saberá, de antemão, o máximo de despesas que poderá vir a ter com seu plano de saúde em um mês e em um ano.

- Limite de cobrança mensal:
- Limite de exposição financeira anual:

Atualmente o beneficiário pode ser surpreendido com valores muito maiores que sua própria mensalidade em um mês, além de contrair dívidas que se prolongam por anos.

Qual é a proposta de modernização da regulamentação da ANS?

- **Previsão de procedimentos isentos.**

O beneficiário possui um rol de procedimentos sobre os quais não recairá qualquer coparticipação. Esse rol inclui procedimentos preventivos para alguns tipos de câncer, diabetes, além de procedimentos do pré-natal e tratamento de doenças crônicas

Sobretudo em relação ao tratamento de doenças crônicas a norma atual permite a cobrança de coparticipação e franquia sem qualquer exceção, gerando grande ônus para o beneficiário. A isenção, potencialmente traz um alívio para esses beneficiários, reduzindo riscos de abandono do tratamento.

Outros destaques:

- **A proposta não prevê qualquer alteração nos contratos em vigor;**
(Aplicável somente aos novos produtos registrados)
- **A proposta não cria nenhum instituto novo;**
(Os mecanismos estão previstos na Lei e são amplamente utilizados no mundo)
- **A proposta não está agrava a situação do beneficiário, impondo ônus a estes com o pagamento de valores adicionais aos valores de suas contraprestações;**
(Os planos moderados são mais baratos sendo um produto adequado para beneficiários com menor utilização)
- **Os planos com coparticipação e/ou franquia são uma opção ao consumidor, que deve ser avaliada de acordo com seu perfil de risco.**

A proposta de norma ainda está em discussão na ANS, não havendo aprovação definitiva pela Diretoria Colegiada.

Atualmente a norma encontra-se em análise pela Procuradoria e ainda será debatida pela Diretoria Colegiada da ANS, podendo sofrer alterações.

Obrigado!



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



[company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)